

ATA DA 173ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 18 DE MARÇO DE 2024.

1 Às nove horas e trinta minutos do dia dezoito de Março de 2024, teve início nas dependências do
2 Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba a Centésima Septuagésima Terceira Reunião
3 da Câmara de Fiscalização – CAFIS, presidida pelo Vice-Presidente de Fiscalização o Contador
4 RÔMULO TEOTÔNIO DE MELO ARAUJO – CRC PB-**Tag<sigilo/>/O**. Estiveram presentes também
5 nesta reunião, os seguintes Conselheiros(as) Contadores(as): JEAN DOUGLAS CASTRO PINHEIRO –
6 CRC PB **Tag<sigilo/>/O**; ALEXANDRE AURELIANO OLIVEIRA FARIAS – CRC PB-
7 **Tag<sigilo/>/O**; CHRISTIANNE SERRANO DA SILVA – CRC PB-**Tag<sigilo/>/O** e da Conselheira
8 TAIONARA KELLY BEZERRA DE OLIVEIRA – CRC PB **Tag<sigilo/>/O**, e os Técnicos em
9 Contabilidade: a conselheira DARCÍLIA CHAVES TELES DE SOUZA – CRC PB **Tag<sigilo/>/O** e o
10 conselheiro VALTER EUGÊNIO DA SILVA – CRC PB **Tag<sigilo/>/O**; justificando sua ausência os
11 Conselheiros o contador JOELMARX SILVA DE OLIVEIRA SOBRINHO – CRC PB- **Tag<sigilo/>/O**;
12 RODRIGO HARLAN DE FREITAS TEIXEIRA – CRC PB-**Tag<sigilo/>/O** e do Conselheiro WAGNER
13 SANTOS ARNAUD – CRC PB-**Tag<sigilo/>/O**; com a presença do Coordenador Operacional o
14 Contador EXPEDITO SARMENTO MARACAÇA – CRC PB-**Tag<sigilo/>/O** e das Fiscais Contadoras
15 CLAUDINE ANDRÉA SILVA TOSCANO – CRC PB-**Tag<sigilo/>/O** e HELENITA DE SOUSA
16 AGRA – CRC PB-**Tag<sigilo/>/O** e da Assistente Administrativo ADRIANA LINS GUEDES: Na
17 ordem do dia o Presidente saudou a todos e solicitando a inversão da pauta para dar início ao julgamento
18 dos processos: Passando a presidência da sessão para o Coordenador da Câmara o Senhor Jean Douglas e
19 iniciou o Relato de seu processo: **2022/000227 - Tag<sigilo/>**. De relato do Conselheiro(a) ROMULO
20 TEOTONIO DE MELO ARAUJO, instaurado por infração (Fato 1) Organização: Art. 15, do D. Lei
21 9.295/46, com art. 1º da Res. CFC 1.555/18. (Fato 1) Explorar atividades contábeis em empresa
22 constituída sob a forma de Organização, sem registro cadastral no CRCPB, o que identificamos por meio
23 do não atendimento a Notificação nº 2022/001126. O Conselheiro votou conforme segue: "Considerando
24 que o autuado é primário e não atendeu de forma completa à solicitação deste Regional, manifesto-me nos
25 termos da Resolução CFC. Considerando que a organização contábil não cumpre a legislação que orienta
26 a profissão contábil, e considerando a sua infração, voto conforme preceitua a Resolução CFC 1.603/20.
27 Voto pela manutenção da multa imposta no auto de infração 2022/000227, referente a 02 (duas)
28 anuidades no valor de R\$ 1.006,00 (Um mil e seis reais), com base na Alínea "b" do Art. 27 do DL
29 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021". Posto em discussão e
30 votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. Ao fim de seu Relato o Presidente da sessão o contador
31 Rômulo Teotônio, informou que devido a compromisso agendado teria que se ausentar e solicitou ao
32 coordenador da Câmara de Fiscalização para assumir a sessão, ato continuo o Coordenador da Câmara o
33 contador Jean Douglas deu continuidade a sessão dando prosseguimento aos relatos dos conselheiros dos
34 seguintes processos: **2023/000015 - Tag<sigilo/>**. De relato do Conselheiro(a) ALEXANDRE
35 AURELIANO OLIVEIRA FARIAS, instaurado por infração (Fato 1) Organização: Art.15 do DL
36 9.295/46 e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. (Fato 1) Explorar atividades contábeis sem
37 registro cadastral no CRC e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do não atendimento
38 a Notificação nº 2022/001051. O Conselheiro votou conforme segue: "Considerando que a Organização é
39 PRIMÁRIA e NÃO ATENDEU à solicitação deste Regional, manifesto-me conforme segue: Sendo
40 assim, voto pela manutenção da multa mínima de 02 (duas) anuidades, perfazendo o valor de R\$ 1.074,00
41 (Hum mil e setenta e quatro reais), conforme Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da
42 Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022". Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por
43 unanimidade. **2023/000070 - Tag<sigilo/>**. De relato do Conselheiro(a) CHRISTIANNE SERRANO DA
44 SILVA, instaurado por infração (Fato 1) Organização: Art. 15, do D. Lei 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80,
45 c/c com art. 1º da Res. CFC 1.555/18. (Fato 1) Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob
46 a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCPB, o que identificamos por meio do não
47 atendimento à Notificação 2023/000133. A Conselheira votou conforme segue: "Considerando que a

ATA DA 173ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 18 DE MARÇO DE 2024.

48 entidade autuada, não obstante ter procedido com a extinção da entidade, fato que por si só demandaria o
49 arquivamento deste novo ato junto ao CRC/PB, conforme preceitua o art. 21 da Resolução 1555/2018 do
50 CFC, Considerando que o registro da Baixa da empresa se deu após o prazo de defesa e que se quer foi
51 comunicado ao CRC/PB, tendo sido este órgão que identificou a situação no site da Receita Federal, fato
52 que demonstra total desinteresse da entidade/profissional responsável em regularizar sua situação junto ao
53 CRC/PB, Considerando que a autuada é primária e não atendeu de forma completa a solicitação deste
54 Regional e a legislação que norteia a profissão contábil, Voto conforme preceitua a Resolução CFC
55 1.603/20, no sentido de aplicar multa pecuniária de duas anuidades, no valor de R\$ 537,00 (Quinhentos e
56 trinta e sete reais), totalizando o valor de R\$ 1.074,00 (Um mil e setenta e quatro reais) com base na
57 Alíneas "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
58 1.680/2022.". Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. **Tag<sigilo/>**. De
59 relato do Conselheiro(a) CHRISTIANNE SERRANO DA SILVA, instaurado por infração (Fato 1)
60 Organização: Art. 15, do D.Lei 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, c/c com art. 1º da Res.CFC 1.555/18.
61 (Fato 1) Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização, sem registro
62 cadastral no CRCPB, o que identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº 2022/001091. A
63 Conselheira votou conforme segue: "Considerando que a autuada é primária e não atendeu de forma
64 completa a solicitação deste Regional e a legislação que norteia a profissão contábil, Voto conforme
65 preceitua a Resolução CFC 1.603/20, no sentido de aplicar multa pecuniária de duas anuidades, no valor
66 R\$537,00 (Quinhentos e trinta e sete reais), totalizando R\$ 1.074,00 (Um mil e setenta e quatro reais),
67 com base na Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
68 1.680/2022". Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. **2023/000059 -**
69 **Tag<sigilo/>**. De relato do Conselheiro(a) JEAN DOUGLAS CASTRO PINHEIRO, instaurado por
70 infração (Fato 1) Organização: Art.15 do DL 9.295/46 e com art. 6º, § 1º e art. 21 da Res. CFC 1.555/18.
71 (Fato 1) Manter em funcionamento a organização contábil sem averbação da alteração contratual no
72 CRCPB, o que identificamos por meio do não atendimento à Notificação 2023/000232. O Conselheiro
73 votou conforme segue: "Considerando que o autuado é primaria e não atendendo de forma completa a
74 solicitação deste Regional, apesar de ter sido concedido todos os prazos legais para regularização,
75 manifesto-me conforme segue: Sendo assim, nos termos da Resolução CFC, considero o Auto de Infração
76 Nº 2023/000059 lavrado, procedente em sua totalidade. Voto pela aplicação da multa pecuniária no valor
77 de duas (2) anuidades, que corresponde ao valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), pela falta
78 da Averbação da Alteração Contratual, conforme consta no relatório de fundamentação da autuação, que
79 foi identificado por meio do não atendimento da Notificação n.º 2023/000232 (fl. 02) e do Auto de
80 Infração n.º 2023/000059 (fl. 11), uma vez que o responsável da organização não atendeu à solicitação
81 deste Regional, contrariando o que estabelece a Legislação do Conselho Federal de Contabilidade CFC,
82 totalizando a multa pecuniária no valor de R\$ 1.074,00 (hum mil e setenta e quatro reais), conforme
83 Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
84 1.680/2022". Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. **2023/000073 -**
85 **Tag<sigilo/>**. De relato do Conselheiro(a) JEAN DOUGLAS CASTRO PINHEIRO, instaurado por
86 infração (Fato 1) Organização: art. 15 do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80 e com Arts. 1º e Art. 3º,
87 incisos I e II CFC 1.555/18. (Fato 1) Explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRCPB e
88 falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do não atendimento à Notificação 2023/000117.
89 O Conselheiro votou conforme segue: "Considerando que o autuado é primaria e não atendendo de forma
90 completa a solicitação deste Regional, apesar de ter sido concedido todos os prazos legais para
91 regularização, manifesto-me conforme segue: Sendo assim, nos termos da Resolução CFC, considero o
92 Auto de Infração Nº 2023/000073 lavrado, procedente em sua totalidade. - Voto pela aplicação da multa
93 pecuniária no valor de quatro (4) anuidades que corresponde ao valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e
94 sete reais), sendo duas (2) anuidades pela falta do registro da referida organização, e agravado com duas

ATA DA 173ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 18 DE MARÇO DE 2024.

95 (2) anuidades, pela falta de profissional habilitado, sendo a organização composta por Leigos,
96 caracterizando exercício ilegal da profissão e falta de estruturação legal, conforme consta no relatório de
97 fundamentação da autuação, que foi identificado por meio do não atendimento da Notificação n.º
98 2023/000117 (fl. 02) e do Auto de Infração n.º 2023/000073 (fl. 12), uma vez que o responsável da
99 organização não atendeu à solicitação deste Regional, totalizando a multa pecuniária no valor de R\$
100 2.148,00 (dois mil, cento e quarenta e oito reais), conforme Alíneas "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com
101 os Arts. 56 e Art. 57 da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. 1.680/2022". Posto em discussão e votação,
102 seu voto foi aprovado por unanimidade. **2023/000088 - Tag<sigilo/>**. De relato do Conselheiro(a) JEAN
103 DOUGLAS CASTRO PINHEIRO, instaurado por infração (Fato 1) Organização: art. 15 do DL 9.295/46,
104 c/c com Lei 6.839/80 e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. (Fato 1) Explorar atividades
105 contábeis sem registro cadastral no CRCPB e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do
106 não atendimento a Notificação n.º 2023/000167. O Conselheiro votou conforme segue: "Considerando que
107 o autuado é primária e não atendendo de forma completa a solicitação deste Regional, apesar de ter sido
108 concedido todos os prazos legais para regularização, manifesto-me conforme segue: Sendo assim, nos
109 termos da Resolução CFC, considero o Auto de Infração N.º 2023/000088 lavrado, procedente em sua
110 totalidade. - Voto pela aplicação da multa pecuniária no valor de quatro (4) anuidades que corresponde ao
111 valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), sendo duas (2) anuidades pela falta do registro da
112 referida organização, e agravado com duas (2) anuidades, pela falta de profissional habilitado, sendo a
113 organização composta por Leigo, caracterizando exercício ilegal da profissão e falta de estruturação legal,
114 conforme consta no relatório de fundamentação da autuação, que foi identificado por meio do não
115 atendimento da Notificação n.º 2023/000167 (fl. 02) e do Auto de Infração n.º 2023/000088 (fl. 10), uma
116 vez que o responsável da organização não atendeu à solicitação deste Regional, totalizando a multa
117 pecuniária no valor de R\$ 2.148,00 (dois mil, cento e quarenta e oito reais), conforme Alíneas "b" do Art.
118 27 do DL 9.295/46, com os Arts. 56 e Art. 57 da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. 1.680/2022". Posto
119 em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. **2023/000104 - STag<sigilo/>**. De relato
120 do Conselheiro(a) JEAN DOUGLAS CASTRO PINHEIRO, instaurado por infração (Fato 1)
121 Organização: Art.15 do DL 9.295/46 e com art. 6º, § 1º e art. 21 da Res. CFC 1.555/18. (Fato 1) Manter
122 em funcionamento a organização contábil sem averbação da alteração contratual no CRC, o que
123 identificamos por meio do não atendimento a Notificação n.º 2023/000206. O Conselheiro votou
124 conforme segue: "Considerando que o autuado é primária e não atendendo de forma completa a
125 solicitação deste Regional, apesar de ter sido concedido todos os prazos legais para regularização,
126 manifesto-me conforme segue: Sendo assim, nos termos da Resolução CFC, considero o Auto de Infração
127 N.º 2023/000104 lavrado, procedente em sua totalidade. - Voto pela aplicação da multa pecuniária no
128 valor de duas (2) anuidades, que corresponde ao valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), pela
129 falta da Averbação da Alteração Contratual, conforme consta no relatório de fundamentação da autuação,
130 que foi identificado por meio do não atendimento da Notificação n.º 2023/000206 (fl. 02) e do Auto de
131 Infração n.º 2023/000104 (fl. 12), uma vez que, o responsável da organização não atendeu à solicitação
132 deste Regional, contrariando o que estabelece a Legislação do Conselho Federal de Contabilidade CFC,
133 totalizando a multa pecuniária no valor de R\$ 1.074,00 (hum mil e setenta e quatro reais), conforme
134 Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
135 1.680/2022". Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. Ao fim dos relatos
136 dos conselheiros o Coordenador Operacional, o Senhor Expedito Maracajá, informou que alguns
137 conselheiros haviam enviado seus relatos, contudo não houve tempo hábil para análise e devidas
138 considerações, informou ainda que existiam processos em posse de conselheiros com o prazo vencido
139 para julgamento, neste ponto o coordenador da câmara o contador Jean Douglas, colocando em discussão
140 a situação dos processos que estavam de posse dos conselheiros foi proposto e aprovado pelos membros
141 presentes da câmara ficando definido que compete ao Vice-presidente da Câmara de Fiscalização

ATA DA 173ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 18 DE MARÇO DE 2024.

142 conjuntamente com o Presidente do CRC PB que estes deveriam entrar em contato com os conselheiros, a
143 fim de requerer aos mesmos para que compareçam e apresentem seus relatos na próxima reunião,
144 devolvendo a palavra ao presidente da sessão o coordenador da Câmara de fiscalização, o contador Jean
145 Douglas, ato continuo retomando a pauta este passou para coordenador operacional, onde este explanou
146 sobre: Informações das atividades de fiscalização realizadas até o dia 15 março de 2024, para o projeto
147 2001: Foram realizados 145 pontos de um total de 844 pontos, atingindo um total de 17% da meta, já para
148 o Projeto 2002: Foram realizados 6 pontos de um total de 213 pontos, atingindo um total 3% da meta,
149 informou ainda que em relação a meta Geral estamos com um total de 14 % da meta atingida, lembrou
150 que até o final do mês este número pode mudar, informou ainda que foram emitidas 12 Notificações; 35
151 Autos de Infração e 124 ofícios; ato continuo fez a apresentação da Minuta da alteração da Resolução
152 CFC 1.530/2017 que Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos profissionais e
153 organizações contábeis para cumprimento das obrigações previstas na Lei n.º 9.613/1998 e alterações
154 posteriores. Após a apresentação este devolveu a palavra ao Coordenador da Câmara, o contador Jean
155 Douglas, este colocando em discussão e não havendo propostas deu por encerrada a discussão; voltando a
156 pauta o Coordenador Operacional fez a apresentação do sistema eletrônico de informação – SEI,
157 informando que as atas das Câmaras de Fiscalização e de Ética e Disciplina serão colocadas no SEI para
158 conferencia e assinatura, ato continuo informou que que o setor de registro adotou a consulta ao CPF dos
159 profissionais falecidos como parâmetro para as baixas no registro profissional e que conseqüentemente o
160 setor de fiscalização deste regional irá adotar a mesma regra de quando a análise para o agendamento de
161 fiscalização, após exaurida a pauta o coordenador operacional devolveu a palavra ao presidente da sessão
162 o contador Jean Douglas e as onze horas e cinquenta minutos nada mais havendo a tratar deu por
163 encerrada a Sessão agradecendo a presença de todos. E, para constar, eu Expedito Sarmiento Maracajá,
164 Fiscal Contador e Coordenador Operacional, lavrei a presente Ata, que na ocasião foi lida e aprovada, a
165 presente porta a verdade, e será assinada por mim, pelo Vice-Presidente e pelos demais membros
166 presentes do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba, na cidade de João Pessoa-PB, em
167 dezoito de março de 2024. Extrato emitido por mim, Adriana Lins Guedes , Assistente administrativa da
168 Fiscalização/PB.